

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 231

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 22 de dezembro de 2015

MP debate responsabilidades no combate ao *Aedes aegypti*

Governo e cidadãos devem se mobilizar e adotar ações para eliminar o mosquito

Em mais uma ação integrada para articular estratégias de combate às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebeu, nessa segunda-feira (21), representantes de instituições públicas de saúde e do Exército brasileiro para debaterem as dificuldades na luta dos governos municipais e estadual contra as epidemias de dengue, zika e febre chikungunya. Concluiu-se, a princípio, que o problema é complexo e não se resolverá somente com a visita dos agentes de endemia às residências para educar os cidadãos e destruir focos de proliferação do

mosquito. “Sem o empenho de todos, um trabalho sério e um ataque por várias frentes, ficará difícil eliminar as consequências do *Aedes aegypti* da sociedade”, pontuou o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda.

Logo de início, o procurador-geral propôs que as decisões do MPPE em relação à luta contra o *Aedes aegypti* deve se tornar um dos projetos estratégicos da Instituição. “Vamos colocá-lo em nosso portfólio. Assim, poderemos monitorar com mais eficácia as atitudes das prefeituras em relação às cobranças das Promotorias, avaliando indicadores, dados e resultados”, afirmou Carlos

Guerra de Holanda.

O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde (Caop Saúde), Édipo Soares, acredita que a fase de educação e sensibilização sobre a importância de prevenir e eliminar os criadouros do mosquito já passou e que, agora, é necessário iniciar as sanções a quem desrespeita as orientações. “O MPPE é indutor de políticas públicas e boas práticas. Estamos indicando aos gestores o que é necessário fazer. E a colaboração da população também é de vital importância. As obrigações e falhas têm que ser apuradas”, pontuou ele. “Temos que deba-

ter as punições”, completou.

Segundo Édipo Soares, uma das recomendações que os promotores têm feito às prefeituras é a suspensão de férias dos agentes de endemia. Ele ainda elogiou o decreto municipal de Jaboatão dos Guararapes, que garante a entrada dos agentes nas casas, mesmo sem a autorização dos moradores, para averiguar a existência de focos do *Aedes aegypti*. “Devemos discutir a responsabilidade sanitária coletiva, de gestores públicos e habitantes. Se não eliminarmos o mosquito, não eliminaremos as doenças”, argumentou o promotor.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CURSOS NÃO RECONHECIDOS CPI investiga fraudes em faculdades particulares

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa de Pernambuco que investiga o funcionamento de faculdades suspeitas de irregularidades no Estado esteve reunida na tarde desta segunda-feira (21) com o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda. Durante o encontro, realizado no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, os deputados Rodrigo Novaes (presidente da CPI), Miguel Coelho (vice) e Teresa Leitão (relatora) entregaram ao chefe do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) um relatório parcial sobre as irregularidades encontradas em oito dessas instituições de ensino superior, que atuam em cerca de 100 dos 185 municípios pernambucanos.

De acordo com Carlos Guerra, o problema exposto pelos três parlamentares é muito grave. “Diante de tudo o que ouvimos da Comissão, vamos fazer uma análise cuidadosa das irregularidades apontadas no relatório para que o Ministério Público de Pernambuco adote as medidas cabíveis em cada tipo de irregularidade, tanto na esfera cível quanto criminal”, adiantou o procurador-geral. Para ele, “essas faculdades procuram burlar de todas as formas o que a lei determina e fazem comércio com o ensino, utilizando instituições de ensino superior que têm registro, mas se expandem para outras atividades de forma ilegal, lesando o consumidor”.

Por sua vez, a promotora de Justiça Liliane Fonseca, que coordena o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (Caop-Consumidor), disse que uma cópia do relatório será encaminhada à Central de Inquéritos do MPPE para o caso ser devidamente estudado. Além disso, serão remetidas aos promotores de Justiça do interior todas as informações relativas às faculdades de cada município, relacionadas pela CPI. “Na área dos direitos do consumidor, pelo que pudemos ver, há uma lesão ao consumidor no Estado e vamos analisar essa violação para impedir sua continuidade e reprimir os prejuízos já causados”, disse Liliane.

Na ocasião, o presidente da CPI, Rodrigo Novaes, disse existir uma rede criminosa atuando no País na área do ensino superior. “Há fraude, há estelionato. Em Pernambuco, a Funeso e a Fadire são os dois braços da Uninacional, de Brasília, que atuam em conjunto com outras instituições não credenciadas pelo Ministério da Educação”, denunciou. Em seguida, adiantou que o Ministério Público Federal, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito, já solicitou ao MEC o cancelamento do registro da Fadire e da Funeso.

SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Instituição celebra data com discussões sobre corrupção

Ao declarar aberta a solenidade de encerramento da Semana do Ministério Público de Pernambuco, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, na tarde desta sexta-feira (18), o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, lembrou que “enquanto o Poder Judiciário tem 180 anos, nossa instituição conta com apenas 21 anos de autonomia. Mas estamos nos aprimorando a cada dia e ocupando o espaço que a sociedade nos conferiu”. Em seguida, destacou uma série de ações administrativas de sua gestão, a exemplo do convênio firmado com o PE Conectado.

Dentro da programação do evento, o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Emerson Garcia, proferiu palestra sobre o tema *O Ministério Público e o combate à corrupção: Influxos do neoconstitucionalismo*. De acordo com o palestrante, a sociedade contemporânea é essencialmente refratária a certos padrões de conduta, como os atos de corrupção. “O dono de uma empreiteira, cujo faturamento é de R\$ 140 bilhões, está preso. Portanto, estamos caminhando, apesar das dificuldades da democracia, em razão do nosso baixo nível de instrução. Estamos caminhando. Então temos essa esfera

de responsabilidade”.

Garcia também chamou a atenção para a responsabilidade política no mundo contemporâneo que “é um grande problema, porque quando pensamos em responsabilidade política pensamos na função dialética representada no Legislativo e no Executivo. Só que o mundo contemporâneo superou essa dialética. Hoje, temos a questão do bloco de governo e do bloco de oposição. Muitas vezes o bloco que está no governo domina o Executivo e o Legislativo. Isso é o normal, principalmente nas instâncias locais”.

O palestrante disse, ainda, que “nos estados da Federação, o

bloco do governador domina a Assembleia Legislativa e isso inviabiliza a responsabilização política dele. Esse é um problema mundial. Então, quando o bloco do governo absorve a Assembleia, a Câmara dos deputados e o Senado, o governante fica livre para fazer o que melhor lhe aprouver. Segundo Garcia, “o grande risco do impeachment hoje não é porque o Legislativo está fiscalizando o Executivo. É porque a base de governo se dissolveu. E quando isso acontece na base de oposição, cresce o risco de responsabilização. Este é um problema das democracias contemporâneas”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.217/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
125º	MARINA BARROS MOURA DE CARVALHO	30ª PJ Cidadania da Capital

MESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação
16º	ARLINGTON SOUZA COELHO	6ª PJ Cidadania de Caruaru

II – NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
117º	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA LEITE FARIAS	PJ – Infância e Juventude da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.218/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para atuar nos autos dos processos nº 0021039-78.2015.8.17.0810 e 0008049-55.2015.8.17.0810, com audiências designadas para o dia 21/12/2015, a partir das 09:00h, na CICA (Central de depoimento acolhedor), situada na Rua Fernandes Vieira, nº 405, 1º andar, Bloco1, Boa Vista - Recife/PE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.220/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **JANEIRO** de 2016, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira *	Paulo César do Nascimento
02.01.2016	Sábado	Irene Cardoso Sousa
03.01.2016	Domingo	Eleonora Marise da Silva Rodrigues
09.01.2016	Sábado	Érica Lopes Cezar de Almeida
10.01.2016	Domingo	Andréa Fernandes Nunes Padilha
16.01.2016	Sábado	Amaro Reginaldo Silva Lima
17.01.2016	Domingo	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
23.01.2016	Sábado	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
24.01.2016	Domingo	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
30.01.2016	Sábado	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
31.01.2016	Domingo	Ana Joêmia Marques da Rocha

*Confraternização universal

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE**, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.221/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **JANEIRO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.01.2016	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03.01.2016	Domingo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
09.01.2016	Sábado	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
10.01.2016	Domingo	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16.01.2016	Sábado	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
17.01.2016	Domingo	Maria de Fátima Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
23.01.2016	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJC São Lourenço da Mata
24.01.2016	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.01.2016	Sábado	Leonardo Brito Caribé	1ª Promotoria de Justiça de Moreno
31.01.2016	Domingo	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.222/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JANEIRO** de 2016, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	3ª Procurador de Justiça Cível
02.01.2016	Sábado	Ivan Wilson Porto	6ª Procurador de Justiça Cível
03.01.2016	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1ª Procurador de Justiça Cível
09.01.2016	Sábado	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16ª Procurador de Justiça Cível
10.01.2016	Domingo	Francisco Sales de Albuquerque	18ª Procurador de Justiça Cível
16.01.2016	Sábado	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	9ª Procurador de Justiça Cível
17.01.2016	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2ª Procurador de Justiça Cível
23.01.2016	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13ª Procurador de Justiça Cível
24.01.2016	Domingo	Theresa Cláudia de Moura Souto	15ª Procurador de Justiça Cível
30.01.2016	Sábado	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	11ª Procurador de Justiça Cível
31.01.2016	Domingo	Sílvio José Menezes Tavares	20ª Procurador de Justiça Cível

*Confraternização universal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.223/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de JANEIRO de 2016 do corrente, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
02.01.2016	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
03.01.2016	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
09.01.2016	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
10.01.2016	Domingo	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
16.01.2016	Sábado	Manoel Cavalcanti Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
17.01.2016	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
23.01.2016	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
24.01.2016	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
30.01.2016	Sábado	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
31.01.2016	Domingo	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal

*Confraternização universal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.224/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2016, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinton leão Carlos Sobrinho
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinton leão Carlos Sobrinho
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcanti Elihimas
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcanti Elihimas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Poção
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Poção
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Sarah Lemos Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Bruno Melquíades Dias Pereira
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Márcia Maria Amorim de Oliveira
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Daniel Gustavo Moreno Menegus
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Cortês
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Emanuele Martins Pereira
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria De Justiça de Lagoa de Itaenga
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da conceição Nunes da Luz Pessoa
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Vertentes
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Cumaru
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de João Alfredo
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Orobó
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Passira
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elson Ribeiro
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira *	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues B. Carneiro Leão
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeau Vieira de Araújo
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Waldir Mendonça da Silva
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguar Pereira
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguar Pereira
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos

*Confraternização universal

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.225/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 245/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/11/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcelo Mendes Monteiro	189.396-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 45661/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.226/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 247/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/11/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
José Rodrigues da Silva	189.345-9	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	04/10/2012	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Auditoria – Processo Eletrônico nº 47221/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.227/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 243/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/12/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Deangeles Freire Rocha	189.308-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo – Processo Eletrônico nº 47722/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.228/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 244/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/11/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Camila Verçosa Pereira Lins	189.391-2	Técnica Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	B	Curso de Graduação em Fisioterapia – Processo nº 45921/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.229/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 21/12/2015
Expediente: 206/2015
Processo: 0047036-2/2015
Requerente: Administração do Edifício Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 136/2015
Processo: 0047507-5 /2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 222 /2015
Processo: 0041967-0/2015
Requerente: Coord. Min. Gestão de Pessoas.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Determino que se convoque a reposição até obter o total de 85 estagiários conforme despacho anterior.

Expediente: 1825/2015
Processo: 0047186-8/2015
Requerente: PJ Defesa da cidadania Promoção e defesa dos Direitos Humanos da pessoa Idosa.
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJCD - Pessoa Idosa informo a V.Exa. que já encaminhamos minuta de portaria para apreciação do PGJ no sentido de nomear novo servidor para substituir a referida servidora.

Expediente: CI 150/2015 /2015
Processo: 0043275-3/2015
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Procurador Geral de Justiça, para análise e decisão

Expediente: OF 448/2015
Processo: 0042222-3/2015
Requerente: Débora Luzinete de Almeida Severo
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração

Expediente: OF 037/2015
Processo: 0030983-5/2015
Requerente: Dra Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Procurador Geral de Justiça, para analisar e decidir a solicitação, por extrema necessidade do serviço da Promotora Kívia Roberta de Souza Ribeiro, no sentido de requisitar um servidor a disposição para a PJ Feira Nova.

Expediente: CI 012/2015
Processo: 0041414-5/2015
Requerente: Maria da Conceição V. Corrêa de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao 3º Juizado Especial Criminal, conforme pronunciamento da AMPEO, não há dotação orçamentária para acrescentar o número de estagiários. E assim, conforme a portaria POR PGJ nº 661/2015, informo que no momento não há previsão para atendimento do pleito.

Recife, 21 de dezembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/12/15

Expediente: CI 186/2015
Processo nº 0047493-0/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 235/2015
Processo nº 0047828-2/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 132/2015
Processo nº 0047528-8/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 1255/2015
Processo nº 0046331-8/2015
Requerente: NAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 191/2015
Processo nº 0047759-5/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 275/2015
Processo nº 0047817-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento.

Expediente: OF 1824/2015
Processo nº 0047288-2/2015
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para anexar ao siig 0047182-4/2015, por ser do mesmo objeto.

Expediente: OF 94/2015
Processo nº 0045450-0/2015
Requerente: Governo do Estado de PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 250/2015
Processo nº 0047535-6/2015
Requerente: PJ de Altinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 435/2015
Processo nº 0046504-1/2015
Requerente: PJ de Born Conselho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF 41/2015
Processo nº 0047735-8/2015
Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação-CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 026/2015(EM REPETIÇÃO)**, na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2015(EM REPETIÇÃO)**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo- I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA - ME** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a **Aquisição de telha cerâmica, tipo romana com as seguintes dimensões: 40,6cm de comprimento e 23,8cm de largura para esta Procuradoria Geral de Justiça** .

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/ CPL

Comissão Permanente de Licitação-CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 069/2015**, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 07.171.299/0001-96**, para repasse de conhecimento de instalação, configuração, operação e gestão da ferramenta de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (ITSM), denominada CITSMART, para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 29.304,00 (Vinte e nove mil, trezentos e quatro reais)**, correspondente a 888 Unidades de Serviço Técnico. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 178/2015
Nº AUTO 2015/1968816
Nº DOC 5550876

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15148-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Francisco Jaime Bezerra Mendonça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 18 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 179/2015
Nº AUTO 2015/1970417
Nº DOC 5557758

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15151-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes os idosos José Oliveira dos Santos e Maria das Dores Oliveira Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, que seja designada audiência nesta Promotoria de Justiça para o dia 01 de Março de 2016, às 10 horas, devendo a Secretaria notificar devidamente as partes.

Recife, 18 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 180/2015
Nº AUTO 2015/1956698
Nº DOC 5514961

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15141-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Euricléia da Silva Medeiros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, acolho o Parecer Social de fls.34 à 37.

Recife, 18 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 181/2015
Nº AUTO 2015/1962471
Nº DOC 5550698

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15146-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Ferreira da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 18 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
RECOMENDAÇÃO Nº 16/2015
NOTÍCIA DE FATO (Auto: 2015/2110365 – Doc.: 6089448)

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2015

Ref. a possível surto de “mormo” em equinos de propriedade do Caxangá Golf e Country Club.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, celebrada em 27 de janeiro de 1978 e proclamada pela UNESCO, a qual conferiu, em seus artigos 1º e 2º, a todos os animais o direito à vida, à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o *caput* do artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a incumbência de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei estadual de Pernambuco nº 15.226/14 instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, cuja norma prescrita no seu artigo 2º determina ser vedado: I - ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional, ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência; II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade natural; III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força; IV - exercer a venda de animais em ambiente público, exceto em pet shops, com a referência dos canis de origem e laudo veterinário comprovando a saúde do animal, quando for o caso; V - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem; VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da mencionada Lei estadual prevê que as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as sanções administrativas por ela elencadas, sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Instrução Normativa (IN) nº 24/2004 da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com alterações posteriores, determina que os animais reagentes à prova de Fixação de Complemento (FC), mas que não apresentam sintomas clínicos da doença, poderão ser submetidos a teste complementar de diagnóstico; **CONSIDERANDO** que o artigo 6º da aludida IN prevê que “outras medidas poderão ser adotadas, a critério do DDA, de acordo com a análise das condições epidemiológicas e da evolução dos meios de diagnóstico para o controle e erradicação do mormo”;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que configura crime ambiental “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, conforme o artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”, nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei de Crimes Ambientais determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa aquele que visar a fim proibido em lei/regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, a teor do artigo 11, inciso I, da Lei federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato (Auto: 2015/2110365 – Doc.: 6089448) relativa a possível surto de mormo no Caxangá Golf e Country Club;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR ao Laboratório Nacional de Agropecuária de Pernambuco (LANAGRO/PE) e à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO/PE), **para cumprimento imediato:**

que proceda à imediata realização de teste complementar pelos métodos da MALEÍNA, ELISA e/ou outro a critério da autoridade agropecuária federal, para o diagnóstico confiável, seguro e preciso da zoonose “mormo” nos equinos AMERICANO, PRINCESA, RAI DO COMPASSO, SL SANE II e ABRACADABRA de propriedade do **CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB**, localizado na Av. Caxangá nº 5362, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50800-000, a fim de salvaguardar a saúde animal e humana da localidade.

que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do **acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze) dias** a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da possível configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2015.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
CTMNF

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA**
Ref. Procedimento de Investigação Preliminar 014-2/2015
Conversão em ICP
TEATRO DO PARQUE
PORTARIA Nº 043/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº de Auto 2015/2052445, Doc.: 6255870, possuem como objeto a investigação acerca recuperação e manutenção do Teatro do Parque, haja tratar-se de Imóvel Especial de Preservação (IEP) com grande importância;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Fica designado o servidor **RÓGERES BESSONI E SILVA** para secretariar o presente inquérito civil;

Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Voltem-me os autos conclusos.

Recife, 17 de dezembro de 2015.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Ref.: Auto Principal nº 2013/1357251
Portaria nº 003/ 2015 - 25ª PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 085/13;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 085/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se reitere os termos do Ofício nº 065/14, de fls. 105, visto que o mesmo se encontra sem resposta.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2015.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça
Ref.: Auto Principal nº 2013/1358517
Portaria nº 004/ 2015 - 25ª PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 084/13;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 085/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se reitere os termos do Ofício nº 066/14, de fls. 206, visto que o mesmo se encontra sem resposta.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2015.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER
NQUÉRITO CIVIL nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos virus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de São Vicente Férrer no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexist a referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São Vicente Férrer-PE, 15 de dezembro de 2015.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

RECOMENDAÇÃO n. 01/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Saloá para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de *relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos virus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Saloá** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência

e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município.

O Prefeito de Saloá deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Saloá-PE, 16 de dezembro de 2015

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO n. 02/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Paranatama para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de *relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos virus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Paranatama** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município.

O Prefeito de Paranatama deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Saloá-PE, 16 de dezembro de 2015

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

CIVIL nº 03/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Paranatama no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Saloá-PE, 16 de dezembro de 2015

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

CIVIL nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Saloá no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Saloá-PE, 16 de dezembro de 2015

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ/PE

RECOMENDAÇÃO n. 03/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Manari/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município** de Manari/PE o seguinte: I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia

para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>); Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Manari/PE.

O Prefeito de Manari/PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

De Inajá/PE p/ Manari/PE, 16 de dezembro de 2015

Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO n. 02/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Inajá/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a

vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Inajá/PE** o seguinte: I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmgs.saude.gov.br/bvsmgs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>); Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Inajá/PE.

O Prefeito de Inajá/PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Inajá/PE, 16 de dezembro de 2015

Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 09/2015 CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 005/2015

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2014 REG. ARQUIMEDES: 2014/1660897
Assunto: Projeto Controle à Vista – Órgãos de Controle Interno nos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios – Manari/PE

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista o Projeto Controle à Vista, uma das metas do Planejamento Estratégico para os anos de 2013/2016, visando a verificação e o impulso ao pleno funcionamento dos órgãos de controle interno nos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente exige que as Prefeituras e as Câmaras de Vereadores mantenham seus órgãos de controle interno, a teor do art. 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a inexistência de fiscalização dos atos do Poder Público municipal por meio de órgãos de controle interno configura violação à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 28/08/2014 e prorrogado no dia 17/04/2015 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV -Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 10/2015 CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 006/2015

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2014 REG. ARQUIMEDES: 2014/1660883
Assunto: Projeto Controle à Vista – Órgãos de Controle Interno nos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios – Inajá/PE

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista o Projeto Controle à Vista, uma das metas do Planejamento Estratégico para os anos de 2013/2016, visando a verificação e o impulso ao pleno funcionamento dos órgãos de controle interno nos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente exige que as Prefeituras e as Câmaras de Vereadores mantenham seus órgãos de controle interno, a teor do art. 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a inexistência de fiscalização dos atos do Poder Público municipal por meio de órgãos de controle interno configura violação à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 28/08/2014 e prorrogado no dia 29/04/2015 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV -Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 11/2015
CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 001/2015 -**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2015
REG. ARQUIMEDES: 2014/1724869**
Assunto: Saneamento Básico nos municípios de Inajá/PE e Manari/PE

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Inajá, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 004/2015, destinado a apurar a situação do sistema de descarte de esgoto adequado nos municípios de Inajá/PE e Manari/PE;

CONSIDERANDO que conforme dados do IBGE no ano de 2010, no município de Inajá/PE, 69% (sessenta e nove por cento) dos domicílios eram desprovidos de sistema de descarte de esgoto adequado, bem como 96,95% (noventa e seis vírgula noventa e cinco por cento) dos domicílios eram desprovidos de sistema de descarte de esgoto no município de Manari/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta, inclusive com a reiteração de ofícios remetidos as Prefeituras Municipais que se encontram pendentes de respostas;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 23/10/2014 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Meio Ambiente;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Inajá para que, no prazo de 15 dias, adote as seguintes providências:

remeta ao Ministério Público cópia do Projeto da Funasa referente a rede de esgoto do município (nº SIAF 680532);

informe sobre o processo licitatório e o andamento do referido projeto de construção do sistema de esgotamento sanitário do município de Inajá/PE;

V - Reitere ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Manari (fis. 13) no tocante a situação atual da rede de esgoto do referido município, especificando sua abrangência nos domicílios, bem como da existência de algum projeto para construção do sistema de esgotamento sanitário do município de Manari;

VI -Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

**HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 12/2015
CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 002/2015**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/1906786**
Assunto: Inexistência de servidores concursados – Câmara Municipal de Manari - Cargos preenchidos exclusivamente por ocupantes de cargos comissionados – Exercício 2013 - Inexistência de concurso público – Acórdão TC nº 1482/14

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista o Acórdão do Tribunal de Contas nº 1482/14 que julgou regulares com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manari no exercício financeiro de 2013, especialmente no tocante a não realização de concurso público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, estabelece como regra o concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, executadas as hipóteses de investidura em cargo de comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, ensejando a concretização do ideal do regime democrático, oportunizando a todos os indivíduos o ingresso no serviço público em condições de igualdade, além de ser instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 06/05/2015 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se à Câmara Municipal de Manari e o Sr. Audálio Martins da Silva (então Presidente da Câmara), para que, no prazo de 10 dias, preste informações e esclarecimentos sobre a inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manari no ano de 2013 (cargos preenchidos exclusivamente por ocupantes de cargos comissionados), bem como da ressalva constante do Acórdão Tribunal de Contas nº 1482/14.

V -Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

**HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 13/2015
CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 003/2015 -**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/1881779**
Assunto: Processo TC nº 0303439-2 – Enriquecimento ilícito – sonegação de impostos – Manari/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 003/2015, em face do Acórdão TC nº 190/04 que apontou indícios de sonegação de impostos, de idoneidade das notas fiscais emitidas, saques de cheques realizados pelo prefeito de Manari quando deveriam ter sido nominais aos credores, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO o encerramento do Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, análise dos documentos acostados e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 01/04/2015 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Cumpra-se;

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

**HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 14/2015
CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 004/2015**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 007/2014
REG. ARQUIMEDES: 2014/1716326**
Assunto: Descumprimento no dever de prestar contas – Instituto de Previdência dos Servidores do município de Manari/PE – Maio/Dezembro de 2013 - Acórdão TC nº 1013/14

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista o Acórdão do Tribunal de Contas nº 1012/14 que constatou que houve descumprimento no dever de prestar contas por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manari/PE;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, Constituição Federal e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 16/10/2014 e prorrogado no dia 29/04/2015 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Manari/PE, no prazo de 10 dias, para que informe o quadro diretivo (nome, qualificação, endereço) do referido Instituto no exercício de 2013/2014.

V -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

**HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 15/2015
CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 007/2015 -**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/1881700**

Assunto: Processo TC nº 0570047-4 – Prestação de Contas - Enriquecimento ilícito – Exercício 2004 – Manari/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2015, em face do Acórdão TC nº 0706/07 que imputou débito ao Sr. José Vieira Pereira no valor de R\$ 1.152.041,45 para inscrição na Dívida Ativa ou cobrança administrativa ou judicial;

CONSIDERANDO o encerramento do Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, análise dos documentos acostados e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 01/04/2015 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Cumpra-se;

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

**HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 16/2015
CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 008/2015 –**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/1881744
Assunto: Processo TC nº 0303308-9 – Prestação de Contas -
Enriquecimento ilícito – Exercício 2004 – Manari/PE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV , alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 002/2015, em face do Acórdão TC nº 1341/04 que imputou débito ao Sr. José Vieira Pereira no valor de R\$ 1.301.024,39 para inscrição na Dívida Ativa ou cobrança administrativa ou judicial;

CONSIDERANDO o encerramento do Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, análise dos documentos acostados e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório instaurado no dia 01/04/2015 (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO que este representante ministerial entrou em exercício na referida comarca no dia 09/11/2015, bem como da demanda judicial represada;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Cumpra-se;

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 07 de dezembro de 2015.

**HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 17/2015

INQUÉRITO CIVIL nº 009/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Inajá/PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Inajá/PE, 16 de dezembro de 2015

**Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Promotor de Justiça**

PORTARIA Nº 18/2015

INQUÉRITO CIVIL nº 010/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Manari/PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

De Inajá/PE p/ Manari/PE, 16 de dezembro de 2015

**Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Promotor de Justiça**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ/PE

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO
SÃO FRANCISCO**

PORTARIA Nº 005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 020/2013, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar prestação de contas dos exercícios financeiros de 2011 e 2012 do Poder Executivo do Município de Belém de São Francisco e Itacuruba-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; Remessa de cópia à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso; Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 17 de dezembro de 2015.

**Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça**

PORTARIA Nº 006/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 008/2014, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar irregularidades nas academias de ginástica CORPO E FORMA e FORMA E SAÚDE do município de Belém de São Francisco-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão de Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; Remessa de cópia à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso; Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 17 de dezembro de 2015.

**Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça**

PORTARIA Nº 007/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 017/2013, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas dos exercícios financeiros de 2004 do Poder Executivo do Município de Itacuruba-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso; Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 17 de dezembro de 2015.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 003/2013, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas dos exercícios financeiros de 2009 e 2010 do Poder Executivo do Município de Itacuruba-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;

Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 17 de dezembro de 2015.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 05/2015

INQUÉRITO CIVIL

A Dra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade junto a esta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira, com atribuições na Defesa da Infância e Juventude, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a existência nesta Promotoria de Justiça de Denúncia registrada no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, Auto Nº 2015/2007065, DOC Nº 5690800, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, relatando o descumprimento dos deveres inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, já havendo sido colhidos alguns depoimentos nesta Promotoria de Justiça, verificando este Órgão Ministerial a necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no Art.1º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, Instaura o Ministério Público **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior instauração de **Ação Civil Pública** ou **arquivamento das peças de informações** nos termos da **lei**, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c)Expeçam-se as Notificações Necessárias, para a coleta de novos depoimentos.

d)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 16 de dezembro de 2015.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Ref. Arquimedes 2015/2162903
Entidade: Fundação Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar
Objeto: Prestação de Contas 2013

RESOLUÇÃO 01/2015

A **2ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010 em face do que consta nos autos **nº 2015/2162903**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico **nº 141/2015**, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Eriton Maximiano Cavalcanti, por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR, referente ao exercício financeiro de 2013**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

São Lourenço da Mata, 21 de dezembro de 2015

Márcia Cordeiro Guimarães Lima

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE
Promoção e Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015

MPPE auto nº 2015/2162254
Documento n:6276092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Verdejante, em exercício pleno, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na **Lei N 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE;

Que, **caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, **no prazo de 10 (dez) dias**, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda à criação do mencionado órgão já com as previsões normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (criação do Conselho e Eleições Unificadas);

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE;

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Verdejante, 18 de dezembro de 2015.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça de Verdejante

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 029/2015

Ref: Conversão de Notícia de Fato nº 040/2013 em Inquérito Civil nº 038/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 040/2013 , dizem respeito a Construção Irregular na Rua Mário Pinto, Bultrins, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Márcia Maria Barros para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, ___/___/2015.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

INQUÉRITO CIVIL Nº 030/2015
Portaria nº 030/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais **ANTES** do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Itaíba/PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo **ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:**

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Itaíba/PE, 18 de dezembro de 2015.

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotora de justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015
Auto nº 2015/2162176

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Itaíba/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais **ANTES** do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos virus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Itaíba/PE** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apótem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no site <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS-Nota-informativa-1-17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser **IMEDIATA** (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do site eletrônico <http://www.cievspe.com>;

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; **Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184**);

suspende as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Itaíba/PE.

O Prefeito de Itaíba/PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Itaíba/PE, 18 de dezembro de 2015.

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 008/2014, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar irregularidades nas academias de ginástica CORPO E FORMA e FORMA E SAÚDE do município de Belém de São Francisco-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão de Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso; Após, voltem-me os autos conclusos. Belém de São Francisco, 17 de dezembro de 2015.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça

COORDENADORIAS MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.12.2015

Número protocolo: 47161/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2015
Nome do Requerente: SYLZOMAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme autorização da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 42741/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2015
Nome do Requerente: FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 42181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2015
Nome do Requerente: IRINEU DA FONSECA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 42742/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2015
Nome do Requerente: FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 50505/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Defiro o pedido de licença casamento, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de dezembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.12.2015

Número protocolo: 51041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2015
Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 50143/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2015
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 50142/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2015
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de dezembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas